

Ofício Nº 042/2018 - **Logística da SMS.**

Sobral, 05 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.

**GERARDO CRISTINO FILHO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para aquisição de **LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR**, através de dispensa de licitação, em decorrência de Ordem Judicial referente ao processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167, tendo como requerente, **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA**. O valor desse processo importa em **R\$ 31.858,92 (Trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**. A aquisição é justificada pelos motivos anexo.

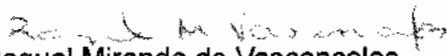
**OBJETO**

Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional completo em pó (**LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR**), conforme a necessidade do paciente **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA**, destinado ao tratamento de Epilepsia Refratária, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo O MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167.

**Dotação(ões):** 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00/

**Fonte de Recurso:** Municipal: 0101

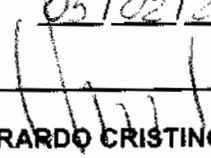
Atenciosamente,

  
Raquel Miranda de Vasconcelos

**Gerente da Célula de Logística da**  
**Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.**

PEDIDO DEFERIDO EM:

05/02/2018

  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

PEDIDO INDEFERIDO EM:

    /    /    

**GERARDO CRISTINO FILHO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

À Coordenação Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE

**JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Apresento JUSTIFICATIVA sobre a necessidade de dispensa de licitação para aquisição do produto: Alimento nutricional completo em pó, para situação metabólica especial específico para crianças portadoras de epilepsia refratária (**LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR**), com a finalidade de firmar contrato com a empresa **ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pelos fatos seguintes:

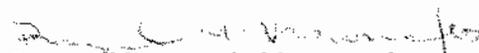
O paciente João Miguel Braulio Moraes Guerra é portador de epilepsia refratária grave sofrida às 72 horas de vida, já tendo se submetido a vários tratamentos de saúde na tentativa de cessar ou mesmo diminuir a frequência de crises, necessitando usar terapia nutricional para diminuir a frequência das crises convulsivas.

O MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167, determinando que o município de Sobral passe a fornecer mensalmente a alimentação especial prescrita para o tratamento do paciente **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA, COM MÁXIMA URGÊNCIA**, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada ao montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Destacamos que o valor dos produtos aqui mencionados está de acordo com a média de preço de mercado.

Pelo exposto, requer que seja realizada a dispensa de licitação para a **aquisição do produto**: alimento nutricional completo em pó, para situação metabólica especial específico para crianças portadoras de epilepsia refratária (**LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR**) com a brevidade máxima possível, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Sobral, 05 de fevereiro de 2018.

  
Raquel Miranda de Vasconcelos

**Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PRAZO: 05/09/16



R.H.  
Ao Dr. Nazário Costa

urgência  
41  
11  
prontidão  
24/08/16

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOBRAL  
3ª VARA CÍVEL

Av. Mons. Aloísio Pinto, nº 1.300, Dom. Expedito, Sobral(CE)  
CEP 62.050-262 - Telefone: (88)3614-4811

pl recaver, colendo  
informações junto à  
Sec. de Saúde, comunicando  
antes esta,  
para, para dar  
cumprimento  
à mesma

**MANDADO DE INTIMAÇÃO URGENTE - TRATAMENTO DE SAÚDE**

Processo nº 70235-75.2016.8.06.0167

Valor da Causa: R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais)

Natureza da Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: João Miguel Braulio Moraes Guerra

Requerido: Município de Sobral

Município de Sobral  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador Geral OAB-CE 5616  
24/08/16

Pessoa a ser intimada: Sr. Procurador Geral do Município de Sobral

CEP	Logradouro	Bairro
62110-060	Rua Viriato de Medeiros, 1250	Centro

O Exmo. Sr. Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, no exercício de sua competência etc

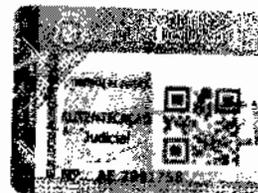
**MANDA** ao(à) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, que, em seu cumprimento, extraído do processo em epígrafe, proceda à **INTIMAÇÃO** do requerido, na pessoa de seu representante judicial, no endereço supramencionado, sobre a decisão de fls. 47/51, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requerida para determinar ao Município de Sobral que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, passe a fornecer mensalmente a alimentação-especial prescrita para o tratamento do autor, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada ao montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem prejuízo de outras medidas, tais como o bloqueio do necessário para viabilizar a compra dos produtos na rede privada, além das demais consequências legais pelo descumprimento. Intime-se. **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, a requerida para conhecimento e cumprimento. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Ciência ao Representante do Ministério Público".

Seguem cópias da inicial e decisão de fls. 47/51.

**CUMPRAM-SE ÀS FORMALIDADES LEGAIS.**

Sobral, 24 de agosto de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ (Silvernanda da Silva Freire), servidora cedida, o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Jacqueline Aragão da Silva), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

Aldenor Sombra de Oliveira  
Juiz de Direito



INTIMIDADE  
003

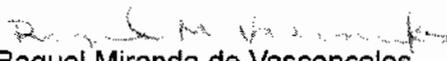
**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Verificando as propostas de preços anexadas ao processo e média mercadológica, constata-se que o valor apresentado pela empresa a ser contratada, encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se que a referida contratação direta é urgente tendo em vista ordem judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo 70235-75.2016.8.06., sob pena de multa diária.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 05 de fevereiro de 2018

  
Raquel Miranda de Vasconcelos

**Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/Ce.

**2. OBJETO:** Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional completo em pó (**LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR**), conforme a necessidade do paciente **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA**, destinado ao tratamento de Epilepsia Refratária, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo O MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167.

**2.1.** Esta aquisição será realizada através de dispensa de licitação, de forma sob demanda e/ou conforme a necessidade da paciente.

**3. DA JUSTIFICATIVA:** O paciente **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA** ingressou com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral, objetivando adquirir um alimento nutricional destinado ao tratamento de Epilepsia Refratária. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, deferiu liminar no processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167, determinando que o Município de Sobral custeasse o tratamento supracitado.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ALIMENTO, SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, NUTRIÇÃO ORAL/E OU ENTERAL, FORMULADA PARA CRIANÇA PORTADORA DE EPLEPSIA REFRATARIA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G, COM RELAÇÃO GORDURA, CARBOIDRATO E PROTEINA DE 4:1, ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS, SEM AROMATIZANTES, ISENTO DE GLÚTEN (KTOCAL, 300 G).	LATAS	108

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00

## 6. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

**6.1** Os preços apresentados pelos interessados deverão observar as diferenças tributárias existentes entre os Estados da Federação, devendo nr. sua composição final conter todos os tributos incidentes e o vencedor entregar todos os produtos nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções disposta na lei.

005  
111 226

## **7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10(dez) dias uteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almojarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs., **de segunda-feira à sexta-feira.**

**7.1.1.** Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

**7.1.2** O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

**7.1.3** O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 10(dez) dias uteis, dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

**7.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **7.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

**7.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**7.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**7.2.3** O prazo de validade do alimento nutricional deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega no Almojarifado da Secretária Municipal da Saúde de Sobral.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

**8.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**8.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

*lul* *008*

**8.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**8.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**8.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**9.1.2.** O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

lun 1 002  
2-12

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:  
9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (Cinco) dias contando com sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**11.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.4** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.5** Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

**11.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

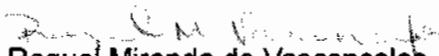
## **13. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

## **14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O prazo de execução contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Sobral-CE, 05 de fevereiro de 2018.

  
Raquel Miranda de Vasconcelos

**Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.**

  
**Gerardo Cristino Filho**  
Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: AQUISIÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL

SETOR REQUISITANTE: Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.
RESPONSÁVEL: Raquel Miranda de Vasconcelos
TELEFONE: 3614-1673

ELABORADO POR
ANA FLÁVIA CALIXTO
DATA
05/02/18

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	REF	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)		
				EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR	EMPRESA	VALOR	VALOR
1	ALIMENTO. SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, NUTRIÇÃO ORAL/ E OU ENTERAL. FORMULADA PARA CRIANÇA PORTADORA DE EPILEPSIA REFRACTARIA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G, COM RELAÇÃO GORDURA CARBOIDRATO E PROTEINA DE 4:1. ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS. SEM AROMATIZANTES, ISENTO DE GLÚTEN (KTOCAL)	108	LATA	ART MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES ESPECIALIZADOS	294,99	ORTOMED	301,20	E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	325,00	

*Raquel Miranda de Vasconcelos*  
Raquel Miranda de Vasconcelos

Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

010

Eusébio, 01 de fevereiro de 2018.

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALIMENTO, SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, NUTRIÇÃO ORAL/E OU ENTERAL, FORMULADA PARA CRIANÇA PORTADORA DE EPILEPSIA REFRATÁRIA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G, COM RELAÇÃO GORDURA, CARBOIDRATO E PROTEÍNA DE 4:1. ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS, SEM AROMATIZANTES, ISENTO DE GLÚTEN	KETOCAL / DANONE	LATA C/ 300 GR	108	R\$ 294,99	R\$ 31.858,92
VALOR TOTAL						R\$ 31.858,92

Prazo de entrega: 5 dias

Condição de pagamento: 30 dias

Validade da Proposta: 90 dias

Frete: CIF

Representante: Enalda Felix (85) 99524400

*Camila Monteiro*

Camila Monteiro  
Setor Licitações  
CNPJ: 02.626.340/0001-58

Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02, Guaribas-Eusébio/CE

CNPJ 02.626.340/0001-58 C.G.F 06.268.389-6

Fone/Fax: 85-3278-2844 - 3307-9696

Gmail

Mais

3 de 752

ESCREVER

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA KTOCAL Entrada x

Entrada (18)

Com estrelas

Enviados

Respostas (8)

VALE REFEIÇÃO FU...

Mais

ComprasSMSol +



ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>  
para LICITAÇÃO

08:58 (Há 2 h)

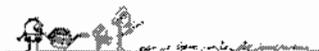
Bom dia!

Solicito orçamento de 108 latas do seguinte item:

ALIMENTO, SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, NUTRIÇÃO ORAL E OU ENTERAL, FORMULADA PARA CRIANÇA PORTADORA DE DIABETES MELLITUS, REFRACTÁRIA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G, COM RELAÇÃO GORDURA, CARBOIDRATO E PROTEÍNA DE 4:1, ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, SEM AROMATIZANTES, ISENTA DE GLUTEN (KTOCAL)

Validade da Proposta: 60 dias  
A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE

Ana Flávia Calixto  
Célula de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE  
Fone: 88 3611 6845  
88 99241 4370 (whatsApp) - 88 99681 4841



Nenhum bate-papo recente  
Iniciar um novo

Setor Licitação para mim

10:12 (Há 53 min)

Segue em anexo.

612



Fiorini & Neves Produtos Ortopedicos e Hospitalares  
Avenida Doutor Oscar Freixo Martins, Nº 546 Loja  
13874-000 - São João do Rio Preto - SP  
Telefone: (13) 3631-6086  
CNPJ: 23.002.777-0/01-34

### Proposta Nº 19

Para

Secretaria Municipal de Saude de Sobral/CE  
(CNPJ)

Número da Proposta	19
Data	23/01/2018

Aos cuidados de Ana Flávia Cabrito

Introdução:

Alimento nutricionalmente completo em pó, para situação metabólica especial específica para crianças portadoras de epilepsia refratária. Lata com conteúdo líquido 300g.

Itens de produto ou serviço

Item	Código	Un	Qtd.	Preço lista	Desc. Item %	Preço un.	Preço total
Metocal 4:1 300g	OH7003	UN	108,00	517,50	41,80	301,20	32.529,60

Nº de Itens	Total outros itens	Total dos itens	Desconto	Frete	Total da proposta
1,00	0,00	32.529,60	0,00	0,00	32.529,60

Observações

Validade da Proposta: 30 dias

Atenciosamente,  
Ortomed Hospitalar



ComprasSMSobral ComprasSMSobral &lt;compras.sms.sobral@gmail.com&gt;

---

**Proposta - nº 19**

---

**Ortomed Hospitalar** <contato@ortomedhospitalar.com.br>  
Para: ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>

23 de janeiro de 2018 09:53

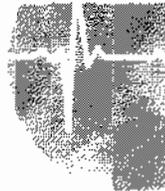
Boa Tarde segue a cotação conforme solicitado.  
Att.;  
Ortomed Hospitalar.



contato@ortomedhospitalar.com.br  
Telefone: 19 3631 6066

Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 546 - Jardim Santo André -  
CEP: 13874-000 - São João da Boa Vista - São Paulo

Uma empresa do grupo



**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!**

"O emissor desta mensagem é Responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Ortomed Hospitalar são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal"

---- On Ter, 23 Jan 2018 09:49:29 -0200 **ComprasSMSobral ComprasSMSobral**  
<compras.sms.sobral@gmail.com> wrote ----

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**proposta 001.jpg**  
358K

014

E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI  
 26.053.244/0001-26  
 www.enutri.com.br  
 0800 771 1213  
 Rua Borges Lagoa, 1060, Loja terreo  
 Vila Clementino, São Paulo - SP  
 04.038-002  
 141195056119

**Proposta Comercial N° 442**

Para  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL/CE  
 Aos cuidados de: ANA FLÁVIA

11.407.563/0001-15  
 Boulevard João Barbosa, N° 778, Centro  
 Sobral - 62 010-190, CE  
 Fone: (88) 3611-6845, E-mail: compras.sms.sobral@gmail.com

**Itens de produto ou serviço**

Item	Cód	Qtd	Un	Preço un	Total
KETOCAL (LT 300G)	49629	108,00	UN	325,00	35.100,00
NEOCATE LCP UPGRADE LT 400G	78299	156,00	UN	216,00	33.696,00
NEO ADVANCE (LT 400G)		540,00	UN	216,00	116.640,00
Número de itens: 3 Soma das quantidades: 804,00				<b>Total dos itens</b>	<b>185.436,00</b>

**Outros itens ou serviços**

FRETE - INCLUSO (RETIRA NO LOCAL - SOBRAL/CE) FORMA DE PAGAMENTO À VISTA	
<b>Total outros itens</b>	<b>0,00</b>

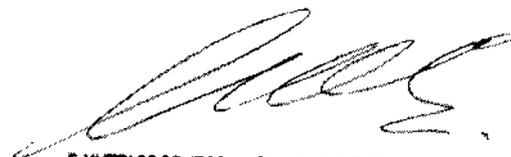
Data	Total dos itens	Total da proposta
23/01/2018	185.436,00	185.436,00

**Condições gerais**

Prazo de entrega	APOS CONFIRMAÇÃO DE PAGTO
Validade da proposta	30 dias

Atenciosamente,  
 Departamento de vendas

26.053.244/0001-26  
 E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI  
 Rua Borges Lagoa, 1060  
 Vila Clementino - CEP 04038-002  
 São Paulo/SP

  
 E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI  
 JEROME SEL  
 CPF: 248.480.518-78  
 RNE V145522-0



ComprasSMSobral ComprasSMSobral &lt;compras.sms.sobral@gmail.com&gt;

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO | E-NUTRI**

3 mensagens

E-NUTRI &lt;sender@tiny.com.br&gt;

23 de janeiro de 2018 10:36

Responder a: E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - Sandra Rodrigues &lt;vendas@enutritionline.com.br&gt;

Para: compras.sms.sobral@gmail.com

**E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**

26.053.244/0001-26

www.enutri.com.br

0800 771 1213

Rua Borges Lagoa, 1060, Loja terreo

Vila Clementino, São Paulo - SP

04.038-002

141195066119

**Proposta Comercial Nº 442**

Para  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL/CE  
Aos cuidados de: ANA FLÁVIA

11.407.563/0001-15  
Boulevard João Barbosa, Nº 776  
Sobral - 62.010-190, CE  
Fone: (88) 3611-6845

**Itens de produto ou serviço**

Item	Cód	Qtd	Un	Preço un	Total
KETOCAL (LT 300G)	49629	108,00	UN	325,00	35.100,00
NEOCATE LCP UPGRADE LT 400G	78299	156,00	UN	216,00	33.696,00
NEO ADVANCE (LT 400G)		540,00	UN	216,00	116.640,00

**Outros itens ou serviços**

FRETE - INCLUSO (RETIRA NO LOCAL - SOBRAL/CE)  
FORMA DE PAGAMENTO À VISTA

Data	Total dos itens	Total da proposta
23/01/2018	185.436,00	185.436,00

**Condições gerais**

<b>Prazo de entrega</b>	APÓS CONFIRMAÇÃO DE PAGTO
<b>Validade da proposta</b>	30 dias

**Observações**

--

Atenciosamente,  
Departamento de vendas

Segue nossa proposta de fornecimento conforme solicitado

016

Desde já agradecemos por escolher a E-NUTRI  
<https://erp.tiny.com.br/doc.view?id=9e2f09f74fdfe6d79d46a18c423>

---

**ComprasSMSobral ComprasSMSobral** <compras.sms.sobral@gmail.com> 23 de janeiro de 2018 10:53  
Para: E-NUTRI PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - Sandra Rodrigues <vendas@enutritionline.com.br>

Confirmando recebimento e fico grata! Teria como a proposta ser assinada pelo responsável pela empresa? Pois precisamos que ela venha assinada para validá-la.

**Ana Flávia Calixto / Sheila Alves**  
Célula de Compras e Licitações  
Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE  
Fone: 88 3611 6845  
88. 99241 4370 (whatsApp) - 88.988441616  
88. 998000560 (whatsApp) - 88.992771383



[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**NUTRI | Sandra** <sandra.rodrigues@enutri.com.br> 23 de janeiro de 2018 11:55  
Para: ComprasSMSobral ComprasSMSobral <compras.sms.sobral@gmail.com>

Boa tarde !

Segue em anexo orçamento assinado e carimbado.

Estamos enviando também nossa documentação.

Qualquer dúvida estou a sua disposição.

Obrigada.



**Sandra Rodrigues**

Vendas

0800 771 1213

11 5904-9390 | 11 99347 4289

[www.enutritionline.com.br](http://www.enutritionline.com.br)

**De:** ComprasSMSobral ComprasSMSobral [mailto:compras.sms.sobral@gmail.com]  
**Enviada em:** terça-feira, 23 de janeiro de 2018 11:54  
**Para:** Vendas | Enutri <vendas@enutri.com.br>  
**Assunto:** Re: PROPOSTA DE FORNECIMENTO | E-NUTRI

[Texto das mensagens anteriores oculto]

017

---

**5 anexos**

 **Proposta FMS Sobral23012018.pdf**  
578K

 **Protocolo Licença de Funcionamento.pdf**  
411K

 **Protocolos Anvisa 07-201719072017.pdf**  
6867K

 **Contrato Social E-NUTRI 07.2017.pdf**  
3680K

 **CNPJ - EMITIDO EM 11 07 2017.pdf**  
121K





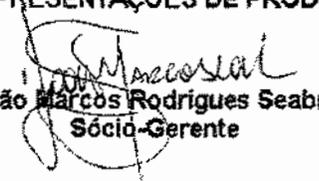
**CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
- CONTINUAÇÃO -**

7. A sociedade será administrada pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, o qual, todavia, poderá outorgar a terceiros tais atribuições.

8. O uso da firma social será exercido exclusivamente pelo cotista **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, na qualidade de sócio-gerente, todavia, não poderá usá-la para fins alheios aos objetivos da sociedade, tais como fianças, avais ou endossos de favor.

Parágrafo Único - Representando a sociedade, o sócio-gerente assinará como segue:

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

  
**João Marcos Rodrigues Seabra  
Sócio-Gerente**

9. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros apurados terão a seguinte destinação:

- a. cinquenta por cento (50%) destinados à formação de um fundo de reserva para aumento de capital;
- b. cinquenta por cento (50%) serão distribuídos, entre os cotistas, diretamente proporcional à quantidade de cotas pertencentes a cada um deles.

Parágrafo Primeiro - A critério exclusivo dos cotistas, o valor do lucro líquido apurado em cada exercício poderá ser destinado, em percentual diferente do estipulado nesta cláusula, à formação do fundo de reserva para aumento do capital.

Parágrafo Segundo - No caso de prejuízos, estes serão suportados pelos cotistas, em partes proporcionais às suas respectivas cotas de capital.

10. A título de retirada "pro-labore", somente o sócio-gerente terá direito a uma remuneração mensal de até o valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda, devidamente acordado entre os cotistas.

11. Os sócios não poderão transferir, ceder ou vender a totalidade ou parte de suas cotas a pessoa estranha à sociedade, sem autorização expressa do outro cotista, o qual tem direito de preferência na aquisição de referidas cotas.

12. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o fato ao outro cotista, por escrito com antecedência de noventa (90) dias e seus haveres, apurado em



**CONTRATO SOCIAL DE  
ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
- CONTINUAÇÃO -**

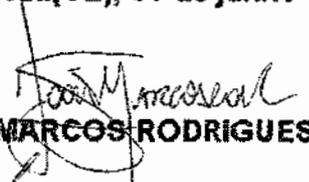
balanço especial e ser-lhe-ão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo INPC ou outro índice que o venha substituir.

13. Para os efeitos do disposto no inciso III, do Artigo 38, da Lei n.º 4.726, de 13.07.65, bem como no contido no item III, do Artigo 71 e no item IV, do Artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto n.º 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do Artigo 2º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos parágrafos 1º e 2º, do Artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, cotistas, signatários do presente Contrato, declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de constituir sociedades mercantis e, ao assinarem este contrato, estarão, também, assinando a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo, de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o ato de constituição da sociedade, objeto deste contrato, ao qual integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

14. As dúvidas surgidas do presente contrato serão dirimidas no foro desta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

E, por estarem justos, contratados e de pleno acordo, assinam o presente contrato em três (3) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza(CE), 30 de junho de 1.998 .

  
**JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**

  
**FELIPE RODRIGUES SEABRA**

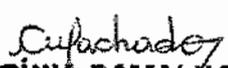
**TESTEMUNHAS:**

  
**LÚCIO SILVEIRA PINHEIRO**

Ident. 3181960-SSP-RJ

  
**LÚCIO PINHEIRO JÚNIOR**

Ident. 640224-83 SSP-CE

  
**GLÓRIA VIRGÍNIA RAMALHO MACHADO**  
ADVOGADA - OAB(CE) - 6.516





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/06/2017 17:13:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Controle da Autenticação Digital*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/06/2018 15:48:52 (hora local)**.

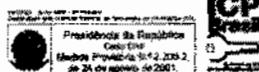
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30902006171548440145-1 a 30902006171548440145-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97a778c1d9fef7da1e452c3248474dde2d35727495f1cf8e8355f5b4ca58a7e7748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14



**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ 02.626.340/0001-58**  
**NIRE 23.200.781.226**  
**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 95002651994 SSP-CE, CPF n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Rua Mucuripe, 78 Alphaville, Cararu – Eusébio-CE – CEP 61760-000 e **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 92002314853 SSP-CE, CPF n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Santana Junior, 2977 – Apto 802 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP 60192-205, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com nome empresarial **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.626.340/0001-58**, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, com seu ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.781.226, por despacho em 06.07.1998, resolvem alterar o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

**Cláusula Primeira** – A sociedade passa a ter como objeto social:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano.
- b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- e) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- f) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
- g) Atividades de profissionais da nutrição.
- h) Representação comercial de medicamentos.
- i) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- j) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- k) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.
- l) Aluguel de imóveis próprios.

**Cláusula Segunda** – Os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade, de acordo com as cláusulas a seguir.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ 02.626.340/0001-58

1/6

021

**ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ 02.626.340/0001-58**  
**NIRE 23.200.781.226**  
**CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**

**JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 95002651994 SSP-CE, CPF n.º 491.617.093-87, residente e domiciliado na Rua Mucuripe, 78 Alphaville, Cararu – Eusébio-CE – CEP 61760-000 e **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 92002314853 SSP-CE, CPF n.º 175.159.397-53, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Santana Junior, 2977 – Apto 802 – Papicu – Fortaleza-CE – CEP 60192-205, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, com nome empresarial **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 02.626.340/0001-58**, com sede na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, com seu ato de constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 23.200.781.226, por despacho em 06.07.1998, a qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS**

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 02 – Guaribas – Eusébio-CE – CEP 61760-000, onde terão lugar todos os seus procedimentos jurídicos.

**Cláusula Terceira** – Mediante deliberação de sua administração, a sociedade poderá instalar, extinguir ou realocar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**Parágrafo Único** – Presentemente a sociedade não possui filial.

**CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**Cláusula Quarta** – A sociedade iniciou suas atividades no dia 1.º de julho de 1998.

**Cláusula Quinta** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO III – DO OBJETO SOCIAL**

**Cláusula Sexta** – A sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e produtos farmacêuticos de uso humano.
- b) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- c) Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.
- d) Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- e) Comércio atacadista de produtos dietéticos especiais, complementos e suplementos alimentícios;
- f) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral.
- g) Atividades de profissionais da nutrição.
- h) Representação comercial de medicamentos.
- i) Representação comercial de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
- j) Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.
- k) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador.
- l) Aluguel de imóveis próprios.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ 02.626.340/0001-58

2/6

025

**Cláusula Sétima** – O objeto social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, na forma prevista neste contrato.

#### CAPITULO IV – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula Oitava** – O Capital Social é de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e está assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Vir.Quota Unit.(R\$)	Qte. Quotas	Valor (R\$)	%
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA	1,00	300.000	300.000,00	50,0
PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA	1,00	300.000	300.000,00	50,0
TOTAL		600.000	600.000,00	100,0

**Cláusula Nona** – O Capital Social poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas a serem realizadas em moeda legal e corrente do País ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão do passivo e da apropriação de reservas inscritas na contabilidade.

**Cláusula Décima** – Nos aumentos do Capital Social, a preferência para subscrição das quotas novas será atribuída aos sócios, na exata proporção da participação possuída. O direito de preferência para subscrição de aumento do Capital Social deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da deliberação na Junta Comercial competente.

**Cláusula Décima Primeira** – A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor de suas quotas, entretanto, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art. 1.052, da Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Décima Segunda** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo art. 1.054 da Lei n.º 10.406/2002 ao art. 997, da mesma legislação.

#### CAPITULO V – DAS QUOTAS SOCIAIS

**Cláusula Décima Terceira** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência a aquisição de quotas do sócio que, por acaso, pretenda vendê-las, devendo este sócio informar aos demais sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e de forma expressa.

**Cláusula Décima Quarta** – Aos sócios remanescentes caberá direito de preferência para comprarem as quotas oferecidas, observada, para tal exercício, à exata proporção de cada sócio no Capital Social, certo de que, se qualquer dos sócios não o fizer, esse direito se acrescerá ao direito dos sócios que o fizerem ou exercitarem.

**Cláusula Décima Quinta** – Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, acima estabelecido, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que ocorrer a recepção da correspondência expedida pelo sócio que pretender alienar suas quotas ficará este último inteiramente liberado para concluir o negócio com o terceiro interessado, entretanto condicionada a cessão e transferência das referidas quotas ao terceiro, após prévia aprovação da admissão do interessado cessionário na sociedade, pelos titulares de mais de ¼ (um quarto) do Capital Social.

**Cláusula Décima Sexta** – O direito de preferência aos sócios, será exercitável através de carta dirigida ao sócio ofertante, o qual, recebendo o escrito que corporificar o exercício da preferência, ficará vinculado automaticamente, bem como impedido de realizar qualquer negócio com terceiro interessado.



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
NPJ 02.626.340/0001-58

3/6

026

## CAPITULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula Décima Sétima** – A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA** ou **PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA**, com poderes e atribuições amplas para praticar todos os atos necessários à realização do objeto da sociedade, podendo, qualquer um dos dois, individualmente, a qualquer tempo, representar a sociedade em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, outorgar procuração em nome da sociedade, conceder avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, inclusive em favor de terceiros, bem como assinar escrituras, abrir e movimentar contas bancárias, enfim, praticar todos os atos de administração financeira, comercial, patrimonial e operacional.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá constituir procuradores, cujos poderes deverão estar expressamente delimitados no instrumento, que terão vigência limitada a 01 (um) ano, exceto aqueles que venham a ser outorgados a advogado, para propositura e/ou a acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, as quais, a critério do outorgante, terão vigência até o término do respectivo processo.

**Cláusula Décima Oitava** – A sociedade poderá nomear administradores não sócios.

**Cláusula Décima Nona** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CAPITULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula Vigésima** – O exercício social terá seu termo inicial fixado em 1.º (primeiro) do mês de janeiro e o final em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**Cláusula Vigésima Primeira** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre: a) as contas dos administradores; e b) designação de administradores, quando for o caso.

**Cláusula Vigésima Segunda** – Por deliberação dos quotistas, o lucro apurado será:  
a) distribuído entre os quotistas de acordo com a participação de cada um deles no Capital Social;  
b) retido, no todo ou em parte, em conta de lucros acumulados ou reserva de lucro; e/ou c) capitalizado.

**Parágrafo Único** – Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos quotistas também na proporção de suas participações no Capital Social.

**Cláusula Vigésima Terceira** – A sociedade poderá, a critério dos quotistas, levantar Balanço ou Balancete mensal para distribuição do resultado apurado.

## CAPITULO VIII – DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

**Cláusula Vigésima Quarta** – Os sócios que detenham mais da metade do Capital Social poderão excluir da sociedade qualquer dos sócios por justa causa, ou por incapacidade superveniente, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, dentre as quais destaca-se: a) calúnia; b) concorrência desleal; c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege.

**Parágrafo Único** – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião de sócios convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
NPJ 02.626.340/0001-58

4/6

027

mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer a reunião e exercer o direito de defesa, sob pena de revelia.

**Cláusula Vigésima Quinta** – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, em virtude da retirada, interdição, falência, concordata, exclusão, incapacidade, ou inadimplência de qualquer dos sócios.

**Cláusula Vigésima Sexta** – Ocorrendo quaisquer dos fatos indicados na Cláusula anterior, o valor dos haveres daquele sócio será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo índice da caderneta de poupança, sendo que a primeira prestação será paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados, do fato ou do ato jurídico determinante.

**Cláusula Vigésima Sétima** – Caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Quinta acima, o Administrador dará ciência aos sócios, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em for recebido o aviso, para manifestarem o direito de preferência na proporção de suas participações, na aquisição das quotas do sócio falecido, falido, impedido, interdito, etc.

**Cláusula Vigésima Oitava** – A sociedade não se dissolverá no caso de morte de sócio, sendo facultado aos herdeiros o ingresso na sociedade.

**Parágrafo Único** – Não ingressando os herdeiros na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos de acordo com o estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta.

#### CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula Vigésima Nona** – As deliberações dos sócios poderão ser tomadas de acordo com o § 3.º, do art. 1072, da Lei 10.406/02 e, também, através de Reuniões, que poderão ser convocadas por edital, nos termos do § 3.º, do art. 1152, da Lei 10.406/02, ou através de correio eletrônico, fax, carta com AR, dispensada, a publicação quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, nos termos do § 2.º, do art. 1072, da Lei 10.406/02, sendo essas deliberações objeto de ata, que será encaminhada a Junta Comercial competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e da lavratura do livro de Atas.

**Parágrafo Único** – A reunião poderá ser convocada por qualquer dos sócios.

**Cláusula Trigésima** – As deliberações que não exijam o quorum previsto na Lei 10.406/02, poderão ser aprovadas por sócios que detenham mais de ¼ (um quarto) do Capital Social.

**Cláusula Trigésima Primeira** – A sociedade poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, incorporar outras empresas e ser por elas incorporada, cindir-se, total ou parcialmente, fundir-se com outras empresas ou dissolver-se.

**Cláusula Trigésima Segunda** – Ao sócio é facultado retirar-se da sociedade, nos termos do art. 1077, da Lei 10406/02, e seus haveres serão pagos de acordo com as condições e regras estabelecidas neste contrato.

#### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Trigésima Terceira** – Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações, depois de cumpridas as formalidade legais.

**Cláusula Trigésima Quarta** – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente no que couber as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/76).



REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
NPJ 02.626.340/0001-58

5/6

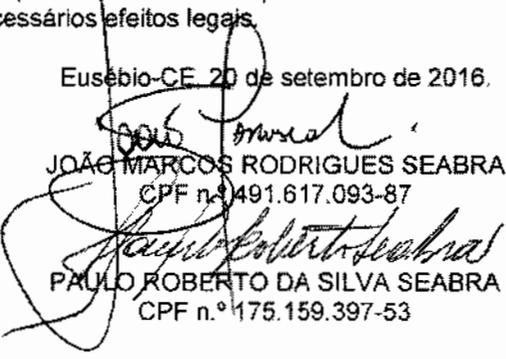
028

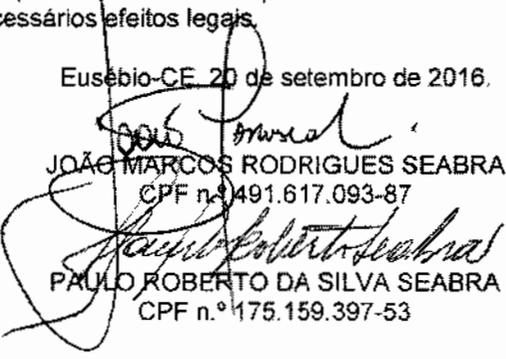
**Cláusula Trigésima Quinta** – As partes, desde já, elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir impasses ou dúvidas que possam surgir deste contrato.

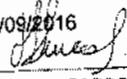
**Cláusula Trigésima Sexta** – Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 03 (três) vias, o qual depois de assinado pelos sócios será arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os necessários efeitos legais.

Eusébio-CE, 20 de setembro de 2016.

  
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA  
CPF nº 491.617.093-87

  
PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA  
CPF nº 175.159.397-53

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**  
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 28/09/2016  
SOB Nº: 20162617372  
Protocolo: 16/261737-2, DE 22/09/2016  
Empresa: 23 2 0078122 6  
ART MEDICA COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA  
  
LENIRA CARDOSO DE A SERRAINE  
SECRETARIO-GERAL

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06370-0  
Rua Francisco de Paula, 146 - Bairro São José - Fortaleza - CE - CEP 60010-000 - Fone: (85) 3224-1111 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

**Autenticação Digital**  
De acordo com certificação nº 14 e 7ª inc. V.º 41 e 52 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 8º da Lei do Estado nº 7274/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado e contendo neste ato, o número e a data. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 36900706171513180671-6; Data: 07/08/2017 15:16:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN16901-6E2N  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
NPJ 02.626.340/0001-58

6/6

029

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/08/2017 18:05:32 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 792858

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/08/2018 15:17:00 (hora local)**.

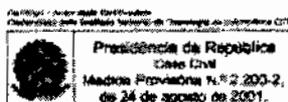
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30900708171513180671-1 a 30900708171513180671-6

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bade522b57b9fe5a7a0f50623b60e30e543034a4adce6a61474961585fdc5891e748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc  
 a14b8ffd0ddf609e7edd4560d31c91f63ced8



030

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADANIA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO**

**COND. MARCO RODRIGUES BRAGA**



CPF: 9902051994    ESTADO: CE

CV: 493.617.083-87    DATA NASCIMENTO: 05/05/1978

Nome: **MARCO RODRIGUES BRAGA**

Nome Completo: **MARCO RODRIGUES BRAGA**

PROFISSÃO:    REC:    CATEG: AB

00582416897    13/03/2018    11/05/2018

---

*(Signature)*

LOCAL: PORTALEIRAS, CE

DATA: 29/03/2014

50788428504  
CE140855607

*(Signature)*

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES**

903892340  
 903892340  
 903892340

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9

**Autenticação Digital**

De acordo com o artigo 1.312 e 1.315, V.º 1.º, do CC de 2002 e a Lei nº 11.343/06, a reprodução do documento autenticado e conferido neste ato, é verdadeira e fiel.

**Cód. Autenticação: 36902281481106470746-1; Data: 22/01/2018 11:13:00**

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AGJ7335-7QBA, Valor Total do Ato: R\$ 4,23.

Del. Valério de Azevedo Bastos  
Título

Confira os dados do ato em: <https://www.tfdigital.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serenlvia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/01/2018 15:49:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 894769

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/01/2019 11:13:55 (hora local)**.

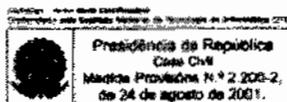
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30902201181105470748-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

∫ referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0585e44b2f670591b1969c40929462f57ec8d2dd0d63b2f2c4e8143aa5479934748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc  
a14b81aa5a2b4cfb903f8064df965ef40137



032

<b>COELCE</b>	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA CNPJ 07.047.251/0001-70 - Inscr. Estadual 06.105.648-3	Nota Fiscal Grupo B Série Única - 5
		NÚMERO
		<b>005.107.327</b>

DADOS DA ENTREGA	
ENDEREÇO: AV LITORANEA 02040 C3 L 11	CEP: 61760000
BAIRRO: CARARU	ESTADO: CE
MUNICÍPIO: EUSEBIO	

SEGUNDA VIA RECIBO DE CONTA EVENTUAL - RCE	CENTRO OPERATIVO AQUIRAZ
--	-----------------------------

Nº DO CLIENTE: 3235797	DV: 4	ROTA: 03 20041 01 073000 - 3	VENCIMENTO: 05/09/2017
MUNICÍPIO: EUSEBIO	PERÍODO / REF.: 08/2017		FATURAMENTO: 08/2017
NOME: JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA			CLASSIFICAÇÃO: T:92 C:03 S:01
ENDEREÇO: AV LITORANEA 02040 C3 L 11			MOTIVO EMISSÃO: 12>
CEP: 61760000	DOC.: -0000000000491617093-87		SEQUENCIAL:
	META DE CONSUMO: 751		

GRANDEZA	CÁLCULOS
ENERGIA ATIVA - kWh 278	VALOR CONSUMO DO MES 198,26
ENERGIA ATIVA - kWh HR 0	CREDITO ENERGIA INJETADA G. DI -154,06
DEM FAT KW FP 0	CUSTOS DISPONIBILIDADE GER. DI 71,68
	ENERGIA CONSUMIDA GD- BAND. V 154,06
	ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL-J 69,25
	DEV. DE ICMS COBRADO A MAIOR -53,79
	DEV. IMPORTE FAT. A MAIOR S/I -145,47
	DOACAO IPREDE - TEL 85 3194 77 5,00
	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES ( R\$ 3,91 )

LEITURA ATUAL	
ENERGIA ATIVA - kWh	
ENERGIA ATIVA - kWh HR	
DEMANDA FP	

ICMS	
BASE CÁLCULO 425,00	% 13 VALOR 53,80

ÁREA RESERVADA ÀO CONTROLE FISCAL
<b>8250.D4D3.6BF1.F144.2855.AF10.F89D.66E7</b>

INFORMAÇÕES

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS  
A COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR

*06/09*  
*ITAN*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TOTAL A PAGAR 145,93
-----------------------	----------------------

<b>COELCE</b>	PERÍODO / REF 08/2017	VENCIMENTO 05/09/2017
COMPROVANTE COELCE	MUNICÍPIO EUSEBIO	
Nº DO CLIENTE 3235797-4	ROTA 03 20041 01 073000 - 3	TOTAL A PAGAR 145,93
	0003235797 00072 4179 2 36	
	83800000001-7 45930031000-0 00032357970-1 00724179236-0	



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.378-0

**Autenticação Digital**

De acordo com o artigo 7º, § 1º, III, V do Art. 4º e Art. 12 da Lei Federal 8.537/04 e Art. 5º, III da Lei Estadual 5.721/2006 autenticado a seguinte imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 36902510170907380902-1; Data: 25/10/2017 09:17:12

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY07658-4M5V  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://wcoelceatipb.jus.br>



Fortaleza 18/08/2017.

JOAO MARCOS RODRIGUES SEABRA

UC: 3235797

Rota: 3 20041 1 73000

Endereço: AV LITORANEA 02040 C3 L 11.

CARARU EUSEBIO

Prezado (a) Cliente,

Informamos que, devido ao seu cadastro com os critérios da Geração Distribuída e, em conformidade com as definições da Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, demonstramos abaixo informações adicionais, referente a sua fatura de energia elétrica relativa ao mês de **AGOSTO/17**, com vencimento em **05/09/2017**, que segue anexa a esta comunicação.

## Quadro Resumo do Faturamento AGOSTO/17

Data da Leitura	Período de Fornecimento	Valor da tarifa com impostos	Valor da tarifa Sem impostos	Previsão da próxima Leitura
07/08/2017	06/07/2017 a 07/08/2017	0,71679	0,49588	06/09/2017
Leitura Medidor da Distribuidora	Energia Lida Consumida no Mês	Leitura do Medidor Geração Distribuída	Energia Injetada no Mês	Energia Líquida (Lida - Injetada)
9437	278	8505	225	53
Crédito Utilizado no Mês	Saldo Atualizado de Créditos Kwh	Saldo Anterior de Créditos Kwh	Créditos Expirados	Créditos a Expirar
0	496	496		

## Histórico do Consumo

## Kwh Distribuidora:

Mês	kWh
jul16	212
ago/16	163
set/16	162
out/16	163
nov/16	149
dez/16	228
jan/17	307
fev/17	336
mar/17	389
abr/17	349
mai/17	358
jun/17	399
jul/17	440
ago/17	278

## Histórico da Energia

## Kwh Injetada:

Mês	kWh
jul16	248
ago/16	252
set/16	289
out/16	277
nov/16	272
dez/16	194
jan/17	138
fev/17	162
mar/17	174
abr/17	164
mai/17	225
jun/17	198
jul/17	158
ago/17	225



034

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00. João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/10/2017 09:25:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 840980

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/10/2018 09:17:12 (hora local)**.

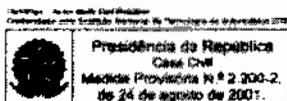
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30902510170907380902-1 a 30902510170907380902-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41abecaa9b30616a0f2ea6b8e5cd7a807445abf1e58d32cc20371335f47dc99f748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc  
 a14b8a6f418d59a1248ed88fa0e0c43c8eb53



035

**Nº DO CLIENTE**  
**3032051-8**

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002  
**Companhia Energética do Ceará**  
 Rua Padre Valdeirino, 160  
 CEP 60135-040 | Fortaleza CE  
 CNPJ 07042351/0001-70 | CGF 06.106.8483



**ENTRADA EM USO - SÉRIE B-4 | Nº** 492225789  
 Rota 05 01110 16 196600 - 3 Data de Emissão 11/09/2017  
 Nome PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA  
 End. Postal AV ENG SANTANA JUNIOR 02977 AP 802 CM 01  
 COCO - FORTALEZA - 60192205

Medidor 1908195 Poste 0000 B87E  
 Classe 01-RESIDENCIAL BIFASICO Fator de Potência 0,00  
 RG / CPF / CNPJ 175159397-53 CGF

**QUALIDADE DO FORNECIMENTO**  
 Veja a legenda impressa desta conta.  
 Conjunto Jul/2017 RUSD 121,53  
 Mês DICRI = 0,00 P

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Padrão Individual			Apuração Individual		
			Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
363,63	27,00%	98,18	DIC 0,59	1,19	18,36	0,00	0,00	0,00
<b>ADICIONAL DE CONTROLE FISCAL</b>			FIC 0,11	0,22	12,45	0,00	0,00	0,00
9P44.PAYE.0425.D199.EED4.4345.636E.56A3			DMIC 0,52			0,00		

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Pat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
58008	58401	1,00	487	0,00	487	0,74669	363,63
11/09/17	09/08/17		33 DIAS		487		363,63

**VALOR CONSUMO DO MES** 363,63  
**JUROS DO MES** 10,56  
**ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL** 28,55  
**DOACAO LAR TORRES DE MELO-0800 280 7701** 15,00  
**ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES ( R\$ 19,37 )**

VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR (R\$)	
<b>VALOR DE CONSUMO</b>		<b>CONSUMO (últimos 12 meses)</b>	
Energia	363,63	555	559
Transmissão	12,00	487	440
DISTRIBUICAO	80,16	470	520
Encargos Materiais	20,44	540	440
Tributos (ICMS, PIS, COFINS)	119,96	630	698
TOTAL	363,63	650	552

**COMPENSAÇÃO DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)**  
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica  
 Emitido kg (CO<sub>2</sub>) 210,48 | Compensado kg (CO<sub>2</sub>) 0,00 | Consciência Ecológica (%CO<sub>2</sub>) 0

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**

Consta desta fatura R\$ 21,70 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:1,07% e COFINS:4,92%  
 (Art. 5 Res. 100-2005 - ANEEL e Lei n. 10.637-02 e 10.800-83)  
 A bandeira para o mês de setembro será amarela, com acréscimo de R\$ 2,00 (mais tributos) a cada kWh. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

Nº do Cliente: 3032051-8 Referência: Set/2017  
 Data de Emissão: 11/09/2017 Total a Pagar (R\$): 417,74  
 Nº da Nota Fiscal: 492225789 Nº de Controle: 0003032051 00143 39512 64  
 8380000004-1 17740031000-1 00030320510-5 01433951220-2



**CARTÓRIO AZEVEDO BASIOS** 1º OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO ESTADO DO CEARÁ  
 Rua da Liberdade, 100 - Centro - Fortaleza - CE  
 CNPJ 06.106.848/0001-70  
**Autenticação Digital**  
 O documento em questão foi autenticado em 11/09/2017 às 14:00:00 horas, com o valor de R\$ 4,12.  
 O valor total do documento é de R\$ 4,12.  
 Cód. Autenticação: 30002510170907390831-1; Data: 28/10/2017 09:17:00  
 Valor Total do Atto em: https://fiscalodigital.tipo.jus.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/10/2017 09:24:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 840981

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/10/2018 09:17:12 (hora local)**.

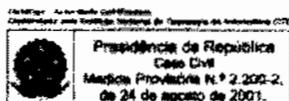
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30902510170907380831-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41abecaa9b30616a0f2ea6b8e5cd7a800a62c02eef5844222da8257e65ba7d79748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdca14b81a6eabb6b2b9d93af41783fc42060530



637

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>02.626.340/0001-58</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>15/07/1998</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>ART MEDICA</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b> <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>R PC NOSSA SENHORA DE NAZARE</b>	<b>NÚMERO</b> <b>02</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>61.760-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>GUARIBAS</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>EUSEBIO</b>
<b>UF</b> <b>CE</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(85) 3278-2844 / (85) 8783-8257</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>CONTROLADORIA@ARTMEDICAHOSPITALAR.COM.BR</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>24/12/2004</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/09/2017 às 09:00:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

038



12/09/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

039



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/09/2017 13:07:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 815311

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/09/2018 11:23:56 (hora local)**.

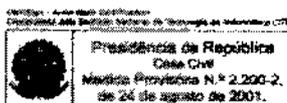
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30901209171110040531-1 a 30901209171110040531-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

<sup>3</sup> referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ca35796a1773ef15b6a54877f03da1405b63a8613310cad19c4e37c4eaba260748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbd  
 ca14b8f0e51bcf54128e8e56bc3661a3f2ddc4



040



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000000044

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

37729 - ART MEDICA COM. E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço

R NOSSA SENHORA DE NAZARE, 02

GUARIBAS EUSEBIO-CE CEP: 61760000

No. Requerimento

0000000044/2018

Documento

C.N.P.J.: 02.626.340/0001-58

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSÉBIO-CE, 10 DE JANEIRO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/03/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000000044

041



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201800708089**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.268.389-6
<b>CNPJ / CPF:</b> 02.626.340/0001-58
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARE

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/18 ÀS 13:56:21  
VÁLIDA ATÉ 03/04/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

042



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**CNPJ: 02.626.340/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:52:08 do dia 18/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2018.

Código de controle da certidão: **5ACE.AAC7.F934.C68D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

043

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02626340/0001-58  
**Razão Social:** ART MEDICA COM REP PRODUTOS HOSP LTDA  
**Nome Fantasia:** ART MEDICA  
**Endereço:** PCA NOSSA SENHORA DE NAZARE 2 / GUARIBAS / EUSEBIO / CE / 61760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2018 a 20/02/2018

**Certificação Número:** 2018012209243890470204

Informação obtida em 24/01/2018, às 18:11:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

044



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.626.340/0001-58

Certidão nº: 138718012/2017

Expedição: 18/10/2017, às 12:12:32

Validade: 15/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS H O S P I T A L A R E S L T D A .**

**(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.626.340/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE EUSÉBIO  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**

Av. Eusébio de Queiroz, s/n, Centro, Eusébio-CE –CEP 61.760-000

**CERTIDÃO**

**JUCILENE PEREIRA DANTAS**, Distribuidor (a) do Fórum da Comarca de Eusébio, Serviço de Distribuição Judicial, por nomeação legal, etc...

**CERTIFICA**, em virtude da faculdade que lhe é conferida por Lei, tendo em vista à portaria da diretoria do fórum desta comarca, de número **003/2015** datada em **27/02/2015**, e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando no Sistema Informatizado do Serviço da Distribuição desta Comarca e demais documentos deste setor, a seu cargo, do período compreendido dos últimos **Dez** anos, os registro dos feitos de: **FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em relação ao **polo passivo** dos processos em trâmite, verificou-se **NADA CONSTAR** contra: **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.626.340/0001-58**, com endereço na Rua Pc Nossa Senhora de Nazaré, nº 02 – Guaribas – Eusébio/CE.

**CERTIFICA**, ainda, que nesta Certidão só é **Valida por 30 ( trinta ) dias** conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceara, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade.**

O referido é verdade. Dou fé.

Eusébio-CE, Quarta-feira, 7 de Fevereiro de 2018

  
**JUCILENE PEREIRA DANTAS  
DISTRIBUIDOR (A)**





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE EUSÉBIO  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**

Av. Eusébio de Queiroz, s/n, Centro, Eusébio-CE – CEP 61.760-000

**CERTIDÃO**

**JUCILENE PEREIRA DANTAS**, Distribuidor (a) do Fórum da Comarca de Eusébio, Serviço de Distribuição Judicial, por nomeação legal, etc...

**CERTIFICA**, para os devidos fins de direito, em virtude da faculdade que lhe é conferida por Lei, tendo em vista a portaria da Diretoria do Fórum desta Comarca, de número **003/2015** datada em **27/02/2015** e a requerimento verbal da parte interessada **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que, conforme dispõe a Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (CÓDIGO DE DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ), bem como PORTARIA Nº 07/2009 de 16 de março de 2009, de ordem do Juiz Diretor do Fórum, que a Comarca de Eusébio possui 01 (um) **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, ao qual foi cometida a competência exclusiva para distribuir os feitos judiciais com tramites pela **1ª, 2ª e 3ª vara desta comarca** e de expedir certidão única negativa ou positiva, de processos judiciais cíveis e criminais em andamento, inclusive ações cautelares, ordinárias, falência e de recuperação judicial, execução fiscal, concurso de credores, dissolução e liquidação e demais documentos.

**CERTIFICA**, outrossim que, de acordo com o diploma legal citado acima, funcionam nesta comarca os cartórios a seguir nomeados:

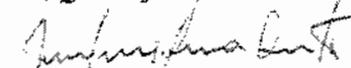
**CARTORIO DE 1º OFICIO – Registros Cíveis e Registro de Títulos e documentos e Tabelionato, tendo como titular a Senhora Maria Dilma Ferreira Sampaio**

**CARTORIO DE 2º OFICIO – De notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos, tendo como Titular o Senhor Carlos Facundo Filho.**

E mais, que esta certidão só é **válida por 30 ( trinta ) dias** conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceara, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade.**

O referido é verdade. Dou fé.

Eusébio-CE, *Quarta-feira, 7 de Fevereiro de 2018*

  
**JUCILENE PEREIRA DANTAS  
DISTRIBUIDOR (A)**



047



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE EUSÉBIO  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**  
Av. Eusébio de Queiroz, s/nº, Centro  
fone/fax: (0xx85) 3260-1993

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito que, conforme dispõe a Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (CÓDIGO DE DIVISÃO E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ), bem como PORTÁRIA Nº 07/2009 de 16 de março de 2009, de ordem do Juiz Diretor do Fórum, que a Comarca de Eusébio possui 01 (um) **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, ao qual foi cometida a competência exclusiva para distribuir os feitos judiciais com tramites pela 1ª, 2ª e 3ª varas desta comarca e de expedir certidão única negativa ou positiva, de processos judiciais em andamento, inclusive ações cíveis, cautelares, ordinárias, falência e de recuperação judicial, execução fiscal, concurso de credores, dissolução e liquidação e demais documentos.

**DECLARO**, outrossim que, de acordo com o diploma legal citado acima, funcionam nesta comarca os cartórios a seguir nomeados:

**CARTORIO DE 1º OFICIO - Registro Civil e Registro de Títulos e documentos e Tabelionato, tendo como titular a Senhora Maria Dilma Ferreira Sampaio.**

**CARTORIO DE 2º OFICIO - De notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos, tendo como Titular o senhor Carlos Facundo Filho.**

**DECLARO**, ainda, que nesta Certidão só é Valida por 30 ( trinta ) dias conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceara, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade.**

**O referido é verdade e dou fé.**

Eusébio, Quarta-feira, 7 de Fevereiro de 2018.

**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FÓRUM DA COMARCA DE EUSÉBIO-CE.**

  
**JUCILENE PEREIRA DANTAS**  
**DISTRIBUIDOR (A)**



048

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/02/2018 16:18:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 911161

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/02/2019 11:21:11 (hora local)**.

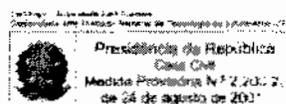
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30900902181119380761-1 a 30900902181119380761-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfac35f5a98609ac4b63403a31f1c8788c28c372ae6d24d55941398f1663ae7c4748d6b6ed8e13f857ceaa6cfbdc  
a14b896a21f5ee2f0b08f093faf873c121da9



049



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE EUSÉBIO  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**

Av. Eusébio de Queiroz, s/n, Centro, Eusébio-CE – CEP 61.760-000

**CERTIDÃO**

**JUCILENE PEREIRA DANTAS**, Distribuidor (a) do Fórum da Comarca de Eusébio, Serviço de Distribuição Judicial, por nomeação legal, etc...

**CERTIFICA**, em virtude da faculdade que lhe é conferida por Lei, tendo em vista à portaria da diretoria do fórum desta comarca, de número **003/2015** datada em **27/02/2015**, e a requerimento verbal da parte interessada, que consultando no Sistema Informatizado do Serviço da Distribuição desta Comarca e demais documentos deste setor, a seu cargo, do período compreendido dos últimos **Dez** anos, os registro dos feitos de: **FALENCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em relação ao **polo passivo** dos processos em trâmite, verificou-se **NADA CONSTAR** contra: **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.626.340/0001-58**, com endereço na Rua Pc Nossa Senhora de Nazaré, nº 02 – Guaribas – Eusébio/CE.

**CERTIFICA**, ainda, que nesta Certidão só é **Valida por 30 ( trinta ) dias** conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceará, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade.**

O referido é verdade. Dou fé.

Eusébio-CE, Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018

*PIP*  
**JUCILENE PEREIRA DANTAS**  
**DISTRIBUIDOR (A)**





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE EUSÉBIO  
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Av. Eusébio de Queiroz, s/n, Centro, Eusébio-CE – CEP 61.760-000

**CERTIDÃO**

**JUCILENE PEREIRA DANTAS**, Distribuidor (a) do Fórum da Comarca de Eusébio, Serviço de Distribuição Judicial, por nomeação legal, etc...

**CERTIFICA**, para os devidos fins de direito, em virtude da faculdade que lhe é conferida por Lei, tendo em vista à portaria da Diretoria do Fórum desta Comarca, de número **003/2015** datada em **27/02/2015** e a requerimento verbal da parte interessada **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, que, conforme dispõe a Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (CÓDIGO DE DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ), bem como PORTARIA Nº 07/2009 de 16 de março de 2009, de ordem do Juiz Diretor do Fórum, que a Comarca de Eusébio possui 01 (um) **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, ao qual foi cometida a competência exclusiva para distribuir os feitos judiciais com tramites pela **1ª, 2ª e 3ª vara desta comarca** e de expedir certidão única negativa ou positiva, de processos judiciais cíveis e criminais em andamento, inclusive ações cautelares, ordinárias, falência e de recuperação judicial, execução fiscal, concurso de credores, dissolução e liquidação e demais documentos.

**CERTIFICA**, outrossim que, de acordo com o diploma legal citado acima, funcionam nesta comarca os cartórios a seguir nomeados:

**CARTORIO DE 1º OFICIO – Registros Cíveis e Registro de Títulos e documentos e Tabelionato**, tendo como titular a **Senhora Maria Dilma Ferreira Sampaio**

**CARTORIO DE 2º OFICIO – De notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos**, tendo como Titular o **Senhor Carlos Facundo Filho**.

E mais, que esta certidão só é válida por **30 ( trinta ) dias** conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceara, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade**.

O referido é verdade. Dou fé.

Eusébio-CE, *Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018*

*PIP BC*  
**JUCILENE PEREIRA DANTAS**  
**DISTRIBUIDOR (A)**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**COMARCA DE EUSÉBIO**  
**SETOR DE DISTRIBUIÇÃO**  
Av. Eusébio de Queiroz, s/nº, Centro  
fone/fax: (0xx85) 3260-1993



### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins de direito que, conforme dispõe a Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (CÓDIGO DE DIVISÃO E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ), bem como PORTÁRIA Nº 07/2009 de 16 de março de 2009, de ordem do Juiz Diretor do Fórum, que a Comarca de Eusébio possui 01 (um) **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**, órgão integrante da estrutura organizacional deste Fórum, ao qual foi cometida a competência exclusiva para distribuir os feitos judiciais com tramites pela 1ª, 2ª e 3ª varas desta comarca e de expedir certidão única negativa ou positiva, de processos judiciais em andamento, inclusive ações cíveis, cautelares, ordinárias, falência e de recuperação judicial, execução fiscal, concurso de credores, dissolução e liquidação e demais documentos.

**DECLARO**, outrossim que, de acordo com o diploma legal citado acima, funcionam nesta comarca os cartórios a seguir nomeados:

**CARTORIO DE 1º OFÍCIO - Registro Civil e Registro de Títulos e documentos e Tabelionato, tendo como titular a Senhora Maria Dilma Ferreira Sampaio.**

**CARTORIO DE 2º OFÍCIO - De notas, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos, tendo como Titular o senhor Carlos Facundo Filho.**

**DECLARO**, ainda, que nesta Certidão só é Valida por 30 ( trinta ) dias conforme Art. 5º da Portaria nº 155/98, do Egrégio do Tribunal de Justiça de Estado do Ceara, **sem rasuras ou emendas com assinatura do(a) Diretor(a) da Divisão do Protocolo e Serviços Judiciais da Comarca de Eusébio e com selo de autenticidade.**

**O referido é verdade e dou fé.**

Eusébio, Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2018.

**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FÓRUM DA COMARCA DE EUSÉBIO-CE.**

*PIP*  
**JUCILENE PEREIRA DANTAS**  
**DISTRIBUIDOR (A)**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/01/2018 16:33:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 886062

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/01/2019 11:08:08 (hora local)**.

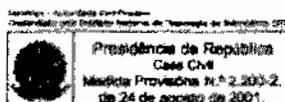
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 30901101181059310587-1 a 30901101181059310587-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc735082ca24212497b778576629d333187502ac186626bac586a50c928e8d522748d6b6ed8e13f857ceaa6cfb  
 dca14b86281206e3a2b4916655ec957650f38eb



053

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 017/2018

REF.:

PROCESSO N.º P017001/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Dispensa de licitação para Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional completo em pó (LEITE KETOCALLATA C/ 300 GR), conforme a necessidade do paciente JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA, destinado ao tratamento de Epilepsia Refratária, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral no processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167.

**ENTE LICITANTE:** O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar **Dispensa de licitação Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional completo em pó (LEITE KETOCALLATA C/ 300 GR), conforme a necessidade do paciente JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA, destinado ao tratamento de Epilepsia Refratária, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo N.º 70235-75.2016.8.06.0167 pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, como se infere dos termos constantes da Justificativa da Dispensa de Licitação.**

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

(...)

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a necessidade **Dispensa de licitação para Aquisição do Alimento nutricional completo em pó (LEITE KETOCALLATA C/ 300 GR)**, em caráter de urgência e emergência face ao risco de vida da administrada, situação que coloca o paciente em risco e compromete sua segurança e sua própria incolumidade física, conforme documentação acostada.

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAncia> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de "emergência":

**e.mer.gên.cia**

sf (lat <sup>em</sup> emergentia) **1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.**

Da transcrição acima infere-se que "emergência" informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediaticidade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimento pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” **Fonte: TJDFT. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição do referido medicamento é urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de “Constituição Cidadã”; *verbis*:

**Art. 6º São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição

(...)

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Marçal Justen Filho**, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares. (...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade conta-se que o mesmo é prenhe de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça

social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

Inferese, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda decisão interlocutória proferida em ação judicial (**Processo N.º 70235-75.2016.8.06.0167**), na qual determina ao Município de Sobral fornecer **alimentação especial** ao paciente **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA**, no prazo de 10 ( dez) dias, sob pena de multa diária.

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

**DECISÃO.** Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto

responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitora da UFAC -PA, fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria certificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte

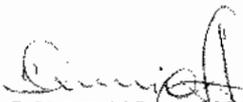
trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos precedentes invocados -decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 -Pleno -Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal -Sindjus/DF,Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA – Relator - Documento assinado digitalmente. ( IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro

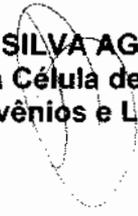
Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012 ) – Destacamos.

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (IN, STF, MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)**

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordenação Jurídica, favoravelmente, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE., 05 de fevereiro de 2018.

  
**VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE**  
Coordenadora Jurídica  
OAB-CE 25817

  
**LUCAS SILVA AGUIAR**  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Licitações

**TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TJDJL Nº 005/2018-SMS.**

A Secretaria da Municipal da Saúde de Sobral/CE, através do(a) **Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sª, que seja declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para o objeto abaixo relacionado:

1. Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional completo em pó (**LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR**), conforme a necessidade do paciente **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA**, destinado ao tratamento de Epilepsia Refratária, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo O MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167.

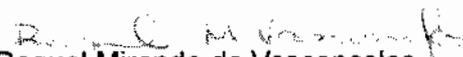
O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o no **art. 24, Inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha da Contratada, **ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 02.626.340/0001-58, além do atendimento ao comando normativo supra, segundo a justificativa apresentada e termo de referência constante nos autos, deve-se ao fato da necessidade de cumprir a decisão judicial exarada no processo nº 70235-75.2016.8.06.0167, sob pena de multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitada ao montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R\$ 31.858,92 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, conforme proposta em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa à apreciação do(a) **Ilmo. Sr. Gerardo Cristino Filho**, Secretário Municipal da Saúde de Sobral/CE, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral-CE., 19 de fevereiro de 2018.

  
Raquel Miranda de Vasconcelos

**Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TDL Nº 005/2018-SMS.**

Considerando o Termo de Dispensa emitido pela Ilustrada Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, através de **Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO o Presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a Contratação da empresa **ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, objetivando a Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional completo em pó (**LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR**), conforme a necessidade do paciente **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA**, destinado ao tratamento de Epilepsia Refratária, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo O MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167. nos Termos do **Art. 26, Inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE., 19 de fevereiro de 2018.

  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde de Sobral/CE

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 018/2018-SMS.**  
**PROCESSO Nº P017001/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE  
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE E A EMPRESA INOVAMED  
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,  
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM  
QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede no município de Eusébio, Estado do Ceará, sito à R. Pc Nossa Senhora de Nazare nº 02, Bairro: Guaribas, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.626.340/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 95002651994 SSP-CE e CPF nº 491.617.093-87, residente e domiciliado Rua Mucuripe, nº 78 Alphaville, Cararu - Eusébio/Ce, CEP: 61760-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa nº 005/2018-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E A PROPOSTA.**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa nº 005/2018-SMS**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Aquisição em caráter de urgência do Alimento nutricional completo em pó (**LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR**), conforme a necessidade do paciente **JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAES GUERRA**, destinado ao tratamento de Epilepsia Refratária, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo O MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, deferiu liminar no processo de nº 70235-75.2016.8.06.0167.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 31.858,92** (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ALIMENTO, SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL, NUTRIÇÃO ORAL/E OU ENTERAL, FORMULADA PARA CRIANÇA PORTADORA DE EPILEPSIA REFRATÁRIA, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 300G, COM RELAÇÃO GORDURA, CARBOIDRATO E PROTEÍNA DE 4:1, ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS, SEM AROMATIZANTES, ISENTO DE GLÚTEN (KTOCAL, 300 G).	LATAS	108	R\$ 294,99	R\$ 31.858,92

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da Almoarifado e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a

documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs., **de segunda-feira à sexta-feira.**

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

*Chm*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do

objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório,

na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

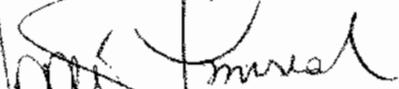
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

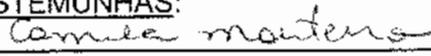
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA**  
CPF nº 491.617.093-87  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 446.666.613-60

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 734.460.943-04

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS serviços de confecção de trabalhos gráficos, destinados às campanhas educativas e preventivas realizadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito deste município, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 077/2017, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº 0712817. **DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO:** GLOBAL BRINDES PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.025/0001-59. Com valor unitário de R\$ 79,66 no item 1, valor unitário de R\$ 180,00 no item 2, valor unitário de R\$ 0,02 no item 3, valor unitário de R\$ 0,90 no item 4, valor unitário de R\$ 0,07 no item 5, valor unitário de R\$ 0,20 no item 6, valor unitário de R\$ 0,10 no item 7, valor unitário de R\$ 600,00 no item 9 e valor unitário de R\$ 0,90 no item 10. **JM DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.981/0001-84. Com valor unitário de R\$ 1,69 no item 8. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 077/2017-SESEC; Decreto Municipal nº 1.878, republicado no DOM de 07/06/2017. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2018. Sobral, Ceará, aos 16 de fevereiro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO – ADENDO 02 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADENDO 02 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2017 – SDHAS – Aviso de Licitação – Central de Licitações. Nova Data de Abertura:** 02 de março de 2018, às 15:00 h (horário de Brasília) **OBJETO:** Aquisição de um veículo adaptado (ônibus) da proposta de convênio nº 016621/2016 - SICONV. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br. (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 20 de fevereiro de 2018. O Pregoeiro – Ricardo Barroso Castelo Branco.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2016 – SEDUC/SME – Processo nº P014430/2018 – CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendendo o período de 24/02/2018 a 25/04/2018, do contrato nº 021/2016 – SEDUC, que tem por objeto a “construção de uma quadra coberta com vestiário no bairro Sinhá Sabóia, situada no município de Sobral, Padrão FNDE”. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P017001/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - SMS. OBJETO:** AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ (LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR), CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAIS GUERRA, DESTINADO AO TRATAMENTO DE EPILEPSIA REFRACTÁRIA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE SOBRAL, DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 70235-75.2016.8.06.01657. VALOR GLOBAL: R\$ 31.858,92 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0072.2316.33909100. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADO:** ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no

CNPJ sob o Nº 02.626.340/0001-58. **RATIFICAÇÃO:** Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/CE, 19 de fevereiro de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2018- SMS - PROCESSO Nº: P017001/2018. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRATADA:** ART MÉDICA E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 02.626.340/0001-58. **OBJETO:** AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO EM PÓ (LEITE KETOCAL LATA C/ 300 GR), CONFORME A NECESSIDADE DO PACIENTE JOÃO MIGUEL BRAULIO MORAIS GUERRA, DESTINADO AO TRATAMENTO DE EPILEPSIA REFRACTÁRIA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE SOBRAL, DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 70235-75.2016.8.06.01657. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Dispensa Nº 005/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADO: João Marcos Rodrigues Seabra – DATA: 19 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 0422015.** Aos dezesseis de fevereiro de 2018. **CONTRATANTE:** Município de Sobral, neste ato representando por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRAJADO:** EMPRESA EASY TAXI AEREO, inscrito no CNPJ nº 07.882.356/000145, com sede situada a Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, Vila União, CEP 60.420-290, neste ato representado pelo Sr. Antônio Disraeli Azevedo Ponte. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** DO OBJETO: A presente rescisão se refere ao contrato nº 0422015 que tem como finalidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoções aero médicas para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **CLÁUSULA SEGUNDA:** DA RESCISÃO CONTRAUTAL: A presente rescisão é firmada de forma unilateral e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 042/2015, nos termos do requerimento apresentado pela Coordenação da Vigilância ao Sistema de Saúde (processo nº P017890/2018), tendo em vista a extinção do Segundo Aditivo de prazo dado em virtude da homologação do PE 110/2017, assinatura de sua Ata de Registro de Preço e Contrato Administrativo. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Antônio Disraeli Azevedo Ponte. DATA: 19 de fevereiro de 2018. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE – Assessora Jurídica.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 381 - 08/2017. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Raquel Martins Mororó. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Enfermagem (Atenção Primária). Seleção Pública: Edital Nº 08/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, § IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** iniciando dia 06 de fevereiro de 2018 e findando em 06 de fevereiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde – SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO Raquel Martins Mororó. Sobral, 06 de fevereiro de 2018 - Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 382 - 08/2017. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Ena Pimentel Gomes Sampaio Sales. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Enfermagem (Atenção Primária).